



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Gomes Carneiro nr. 01, - Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-610
Telefone: e Fax: @fax_unidade@

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2024

Processo nº 23110.024058/2019-15

Unidade Gestora: CConC

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, fundação de direito público, criada pelo decreto lei nº 750 de 8 de Agosto de 1969, regularmente inscrita no CGC/MF sob o nº 92242080/0001-00, sediada na Rua Gomes Carneiro, nº 01, em Pelotas/RS, neste ato representada por sua Reitora, Prof^ª. Isabela Fernandes Andrade, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 4057579858, e inscrita no CPF sob nº 009.253.840-11, residente e domiciliada em Pelotas, nomeada pelo Decreto de 05 de janeiro de 2021, publicado em 06/01/2021 no D.O.U., seção 02, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada simplesmente **UFPel**, e;

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10662072/0001-58, com sede no município de Santa Maria, RS, estabelecida à Alameda Santiago do Chile, 195, Bairro Nossa Sra. das Dores, CEP 97050-685, representada por sua Reitora, Professora Nídia Heringer, portadora do documento de identidade nº 7043703367, expdido em 20/12/2016, SSP-RS e CPF nº695.585.230-20, doravante denominado **PARCEIRO** resolvem, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei nº 14.133/2021, celebrar Acordo de CooperaçãoTécnica e Científica, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, entre a UFPel e o **PARCEIRO** tem como objeto a conclusão da qualificação iniciada por meio do Acordo de Cooperação Técnica 12/2019, em nível de doutorado acadêmico (Doutorado Interinstitucional - DINTER), servidores docentes e técnico-administrativos em educação, para o pleno exercício de atividades de pesquisa, ensino e extensão na área da Computação, ampliando e aprofundando os conhecimentos adquiridos na formação anterior e na experiência profissional, promovendo a formação de docentes-pesquisadores de elevada capacitação e fortalecendo a expansão da pós-graduação stricto sensu na área e afins, tendo em vista a necessidade de o IFFAR criar seus próprios programas de pós-graduação, contribuindo para diminuir as assimetrias da pós-graduação brasileira. A UFPel caracteriza-se como instituição promotora enquanto o IFFAR como instituição receptora.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho Elaborado pela UFPel e aprovado pelo Parceiro, o qual passa a integrar o Acordo de Cooperação, independentemente de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações comuns a ambas as **PARTES**:

- a) absterem-se de utilizar o nome ou marcas de propriedade ou cujo uso tenha sido licenciado por terceiros para uma das **PARTES** em qualquer forma de divulgação, de caráter público ou não, para fins promocionais ou comerciais, sem antes ter obtido a aprovação prévia e escrita da (s) outra (s) **PARTE**(s), no prazo de 30 dias após a solicitação da **PARTE** interessada;
- b) responsabilizarem-se pela veracidade das informações prestadas;
- c) manter a outra **PARTE** informada sobre os andamentos das etapas do **PROJETO** realizadas sob sua

responsabilidade, enviando relatórios periódicos conforme disposto no cronograma ou a pedido e/ou participando de reuniões que venham a ser solicitadas;

d) permitirem o acesso à pessoal eventualmente designado pela outra **PARTE** para acompanhar atividades, conforme previstas no **PLANO DE TRABALHO**;

e) participar das reuniões com representantes da outra **PARTE** para discutir a realização e os resultados de etapas, testes ou do **PROJETO** em geral;

f) responsabilizarem-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus servidores e empregados, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução deste acordo;

g) responsabilizarem-se pelos atos e/ou omissões praticadas por seus funcionários, representantes e/ou prepostos, bem como pelos danos que estes venham a sofrer e/ou causar, em decorrência da execução do **PROJETO**;

h) realizarem a análise dos resultados obtidos, individual e conjuntamente.

2.1. OBRIGAÇÕES DA UFPEL

Sem prejuízo do disposto no **PLANO DE TRABALHO**, a **UFPEL** ficará responsável por:

a) Realizar o desenvolvimento da sua parte nos trabalhos, colaborando na realização do **PROJETO** que é objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

b) Designar os professores, técnicos administrativos e discentes responsáveis pela condução dos trabalhos no **PROJETO**;

c) Permitir o acesso dos pesquisadores e demais empregados/servidores do **PARCEIRO**, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para a condução dos trabalhos objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, desde que devidamente autorizados;

d) Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

e) Colaborar para a divulgação dos resultados da pesquisa, podendo publicar em conjunto os resultados obtidos pelos projetos desenvolvidos no âmbito deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com autorização prévia e por escrito da(s) outra(s) **PARTE**(s).

f) Oferecer os recursos humanos, materiais e infra estruturais necessários, junto ao Programa de Pós-Graduação Educação em Computação (PPGC) para consecução do programa de DINTER;

g) Constituir ou agregar os servidores em projetos de pesquisa, extensão e inovação nas áreas de interesse comum, definidas em atividades concretas, consolidando parcerias entre servidores das duas instituições envolvidas neste acordo;

h) Fortalecer a produção científica na área, através dos estudos desenvolvidos (teses e demais publicações).

2.2. OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

Sem prejuízo do disposto no **PLANO DE TRABALHO**, a **PARCEIRA** ficará responsável por:

1. Permitir o acesso dos pesquisadores e demais empregados/servidores da **UFPEL**, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para a condução dos trabalhos objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, desde que devidamente autorizados;
2. Designar os colaboradores que atuarão na implantação e desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente termo de cooperação;
3. Assegurar a execução das atividades sob sua responsabilidade, conforme previsto no **PLANO DE TRABALHO** (Anexo I), que deverão ser solicitadas previamente pela **UFPEL** com, ao menos, uma semana de antecedência;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais, incluindo acidentes de trabalho, de seus contratados para a execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
5. Fornecer em tempo hábil as informações, dados técnicos, etc., necessários ao desenvolvimento das etapas descritas no **PROJETO** e **PLANO DE TRABALHO** (Anexo I);
6. Disponibilizar infraestrutura necessária, quando for o caso, para realização das atividades objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
7. Observar todas as normas legais, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

8. Publicar em conjunto os resultados obtidos pelos projetos desenvolvidos no âmbito deste termo de cooperação, com autorização prévia e por escrito da(s) outra(s) **PARTE(S)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

Como contrapartida o **PARCEIRO** irá disponibilizar os recursos orçamentários para execução da turma de DINTER FASE 02, no valor total de R\$ 67.000,00 para pagamento de despesas de diárias e passagens para locomoção dos professores. Estas despesas serão contratadas diretamente pelo **PARCEIRO**, não existindo repasse de financeiro entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- a) O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará pelo prazo De 18 (dezoito) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite previsto em Lei.
- b) A vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser alterada mediante solicitação da **PARCEIRA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- c) A vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** sempre estará vinculada a vigência do projeto que é o objeto da cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela UFPel deverá conter elementos que permitam ao Gestor da **PARCEIRA** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS

Não haverá transferência de titularidade de bens e direitos nesse **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

A administração **UFPEL** terá prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – DOS REPRESENTANTES

O presente acordo possuirá um representante de cada instituição conveniente, que viabilizará as atividades de cooperação. Como representante da UFPel o Coordenador do Projeto, Professor Gerson Geraldo Homrich Cavalheiro e, do **PARCEIRO** Professora Nídia Heringer.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ambos os representantes se encarregarão de executar o plano de trabalho, mantendo comunicação frequente a diversos meios, ficando também responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste termo e nos termos aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser resilido de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, publicada a intenção desta decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dar direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações para modificar as cláusulas deste Termo, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Acordo, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, desde já, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações dos órgãos reguladores sobre a matéria, garantindo o exercício dos direitos previstos na legislação pelos titulares dos dados, sendo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- c) os dados obtidos em razão do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão armazenados em um banco de dados seguro, até 05 cinco anos contados da data de aprovação das contas do **PROJETO**, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantia, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- d) cabe ao coordenador informar aos integrantes da equipe do **PROJETO** que seus dados serão expostos nas plataformas da UFPel, por conta de determinação legal do poder público visando a transparência dos contratos e convênios, entre eles CPF, comprovantes de titulação e comprovantes de matrícula.
- e) eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será efetuada em extrato na página eletrônica oficial da UFPel nos termos do art. 91 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e de seus aditivos que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Pelotas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento assinado digitalmente de acordo com as especificações do Decreto nº 10.543, que dispõe sobre o uso das assinaturas eletrônicas na administração pública."

Profª. Isabela Fernandes Andrade

Reitora da UFPel

Prof. Gerson Geraldo Homrich Cavalheiro

Coordenador do Projeto

Profª. Nídia Heringer

Reitora do IFFAR



Documento assinado eletronicamente por **GERSON GERALDO HOMRICH CAVALHEIRO, Professor do Magistério Superior**, em 03/04/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA FERNANDES ANDRADE, Reitora**, em 03/04/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nídia Heringer, Usuário Externo**, em 15/04/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2578233** e o código CRC **CE6E2AF5**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 – DADOS DA UFPel

Órgão/Entidade Proponente		C.N.P.J		
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS		92.242.080/0001-00		
Endereço				
Rua Gomes Carneiro, nº 01 - Centro				
Cidade	UF	CEP	Telefone	UG / Cód. Gestão
Pelotas	RS	96.010-610	(53)3284-4000	154047
Banco	Agência		Conta Corrente	Praça de Pagamento
Nome do Representante Legal				CPF
Isabela Fernandes Andrade				009.253.840-11
CI / Órgão Exp. / Emissão		Data	Função	Matrícula SIAPE
4057579858		12 / jan / 2016	Reitor	1934425
Endereço				e-mail
Rua Álvaro Chaves 181, 96010-760				reitor@ufpel.edu.br
Nome do Gestor Projeto				CPF

Gerson Geraldo Homrich Cavalheiro		578.797.700/97
Unidade/Departamento Centro de Desenvolvimento Tecnológico		Matrícula SIAPE 1551810
Endereço Eletrônico (e-mail) gerson.cavalheiro@inf.ufpel.edu.br	Telefone fixo (53) 3303-2064	Telefone celular (53) 98111-3468

1.2 – DADOS DO PARCEIRO

Tipo (X) Público () Privado	2 – Nome / Razão Social Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Farroupilha		3 - CNPJ 10.662.072/0001-58	
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro) Alameda Santiago do Chile, 194, Bairro Nossa Senhora das Dores				
Cidade Santa Maria	UF RS	CEP 97050-685	(DDD) Telefone (55) 32189800	(DDD) Fax (55) 32189800
Nome do representante legal Nídia Heringer			CPF 695.585.230/20	
CI / Órgão Exp. / Emissão 7043703367 / SSP-RS	Data 20 / Dez / 2016		Cargo Reitora	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL (DINTER) EM COMPUTAÇÃO ENTRE UFPEL E IFFAR - FASE 2	Período de Execução	
	Início Abril/2024	Término Outubro/2025
Objetivo O objetivo principal do DInter proposto consiste na conclusão da formação de servidores do IFFarroupilha em nível de doutorado iniciada por meio do Acordo de Cooperação Técnica 12/2019 para atuar juntos aos cursos da área de Computação, fomentando o crescimento desta área na região de atuação daquela instituição. Na sua Fase 2, este projeto tem por objetivo viabilizar o cumprimento dos requisitos finais de formação dos estudantes.		
Justificativa do Projeto A presente proposta atende o requisito de solidariedade dos Programas de Pós Graduação preconizado pela Fundação de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela oferta de um curso de formação, em nível de doutorado, para uma jovem instituição federal de ensino. Desta forma, a ação do PPGC procura viabilizar a formação de doutores para atuação em docência e/ou pesquisa, subsidiar a criação de novos programas de pós-graduação stricto sensu e auxiliar no fortalecimento de grupos de pesquisa na instituição receptora do Programa		

Dinter proposto. Em particular também se espera promover a cooperação entre instituições de ensino e pesquisa.

Neste contexto, a presente fase de execução do projeto, neste Acordo de Colaboração Técnica, justifica-se pela necessidade de viabilizar o término da formação dos estudantes durante o período de tempo que eles dispõem para finalização do curso.

Resultados Esperados (descrever sucintamente)

Conclusão do curso pelos alunos ativos.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta, Etapa ou Fase	Atividades	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quant.	Início	Término
14	Exame de Qualificação	Atividade Discente	1	Abril/2024	Set/2024
15	Atividades Presenciais	Atividade Discente	1	Abril/2024	Set/2025
16	Desenvolvimento da Tese	Atividade Discente	1	Abril/2024	Set/2025
17	Cumprimento de Requisitos	Atividade Discente	1	Abril/2024	Jun/2024
18	Defesas	Atividade Discente	1	Abril/2024	Set/2025

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Não haverá desembolso de recursos oriundos do Governo Federal.

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

Não haverá desembolso de recursos oriundos do Governo Federal.

O parceiro terá a responsabilidade com os custos do quadro abaixo, que serão contratados diretamente por ele:

Tipo	Despesa	2º T	4º T	5º T	Orçamento
Serviço de Terceiros	Passagens Aéreas	10.000,00	10.000,00		20.000,00
Diária	Participação em Evento Nacional	8.000,00	8.000,00	6.000,00	22.000,00
Diária	Participação em Evento Internacional	15.000,00	10.000,00		25.000,00
Serviço de Terceiros	Serviços Editoriais				

					R\$
	Total:	33.000,00	28.000,00	6.000,00	67.000,00

6 – PEDIDO DE DEFERIMENTO

Na qualidade de representante legal do PARCEIRO, declaro para fins de prova junto a Universidade Federal de Pelotas, para os efeitos e sob penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a formalização deste acordo, na forma deste plano de trabalho.

.

Local e Data
Nídia Heringer
Reitora do IFFAR

Na qualidade de Coordenador do Projeto, solicito a aprovação da UFPel neste plano de trabalho.

.

Local e Data
Cavalheiro
Gerson Geraldo Homrich
Coordenador do Projeto

7 - APROVAÇÃO UNIVERSIDADE

Na qualidade de representante legal da UFPel, aprovo este Plano de Trabalho.

Local e Data
Isabela Fernandes Andrade
Reitora da UFPel

ANEXO I

Equipe Técnica						
Nome	Instituição (vínculo empregatício)	Matrícula SIAPE ou CPF	Função no projeto	Carga Horária	Duração (meses)	*Metas / Atividades
André Rauber Du Bois	DE	1718240	Professor/Orientador	60	18	Aula/Orientação
Bruno Zatt	DE	2000410	Professor/Orientador	60	18	Aula/Orientação
Daniel Munari Vilchez Palomino	DE	2182773	Professor/Orientador	60	18	Aula/Orientação
Felipe de Souza Marques	DE	1807179	Professor/Orientador	60	18	Aula/Orientação
Gerson Geraldo Homrich Cavalheiro	DE	1551810	Coordenador/Professor/Orientador	120	18	Coordenação/Aula/Orientação
Caroline Leuchtenberger	DE	001.265.440- 00	Coordenador Adjunto	120	18	Coordenação
Guilherme Ribeiro Corrêa	DE	1304645	Professor/Orientador	60	18	Aula/Orientação
Júlio Carlos Balzano de Mattos	DE	1650230	Professor/Orientador	60	18	Aula/Orientação
Luciano Volcan Agostini	DE	1046616	Professor/Orientador	60	18	Aula/Orientação
Marcelo Schiavon Porto	DE	1731318	Professor/Orientador	60	18	Aula/Orientação
Marilton Sanchotene de Aguiar	DE	1720360	Professor/Orientador	60	18	Aula/Orientação
Paulo Roberto Ferreira Júnior	DE	2662667	Professor/Orientador	60	18	Aula/Orientação
Tatiana Aires Tavares	DE	1332752	Professor/Orientador	60	18	Aula/Orientação

